



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"  
CNPJ: 51.102.341/0001-09



OFÍCIO Nº 88/2026

Estância Turística de Buritama/SP, 07 de abril de 2026.

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR  
**TIAGO LUIZ OLIVEIRA**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA = S.P.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes **MATÉRIAS APROVADAS** na Sessão Ordinária realizada nesta segunda-feira, dia 06 de abril de 2026:

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/26 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 25/26) -**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/26 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 26/26) -**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 995.000,00 ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/26 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 27/26) -**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que autoriza o custeio parcial do transporte coletivo intermunicipal mediante aquisição de passes pelo município de Buritama, e dá outras providências.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 31/2026**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2026**

## **Disposição:**

Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências.

## **Tramitação:**

- 1- Aceito como objeto de estudo em 06.04.2026;
- 2 - As Comissões Permanentes exararam Pareceres Favoráveis em 06.04.2026;
- 3- **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 06.04.2026.

## **Redação Final:**

- Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 07.04.2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **sete** dias do mês de **abril** de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**

**PRESIDENTE**





# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24, DE 07 DE ABRIL DE 2026

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.08 – Departamento Municipal de Saúde

10.302.0019-2.015

4.4.90.51.24-02 Obras e Instalações - UPA

R\$ 2.500.000,00

**Total do Crédito Especial.....R\$ 2.500.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 da seguinte conta de receita orçamentária:

2.4.2.2.99.0.0	Fonte: 02 Estadual	Valor R\$
Outras Transferências de Convênios dos Estados	Valor do Excesso	R\$ 2.500.000,00

**Art. 3º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



**Art. 4º** - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**PROJETO DE LEI Nº 25/26 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;**

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 06 / 04 / 2026  
  
Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Requerimento nº 52/2026  
Data: 06 / 04 / 2026  
**APROVADO UNANIME**  
**REQUEIRO** à V. Exª, depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.  
  
Wallison Roberto da Silva  
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 06 / 04 / 26  
Processo Nº 31 Parecer Nº 31  
  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente  
Carlos Alberto dos Santos Vice-Presidente  
Wallison Roberto da Silva Secretário

**APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE**  
Data: 06 / 04 / 2026  
  
Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 06 / 04 / 26  
Processo Nº 31 Parecer Nº 31  
  
Mikael Castro de Brito  
Presidente  
André Luiz Cunto Vice-Presidente  
Adriano Carlo de Carvalho Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 06 / 04 / 26  
Processo Nº 31 Parecer Nº 20  
  
André Luiz Cunto  
Presidente  
Carlos Roberto Feixeira Vice-Presidente  
Anizio Antonio da Silva Secretário

Comissão de Obras e Serviços Públicos  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 06 / 04 / 26  
Processo Nº 31 Parecer Nº 02  
  
Antonio José de Oliveira Junior  
Presidente  
Anizio Antonio da Silva Vice-Presidente  
Mikael Castro de Brito Secretário





**Governo da Estância Turística do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**Depto. Mun. de Orçamento Finanças e Contabilidade**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 02 DE ABRIL DE 2026**

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 – Departamento Municipal de Saúde**

10.302.0019-2.015

4.4.90.51.24-02 Obras e Instalações - UPA R\$ 2.500.000,00

**Total do Crédito Especial.....R\$ 2.500.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 da seguinte conta de receita orçamentária:

2.4.2.2.99.0.0	Fonte: 02 Estadual	Valor R\$
Outras Transferências de Convênios dos Estados	Valor do Excesso	R\$ 2.500.000,00

**Art. 3º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

**Art. 4º** - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Governo da Estância Turística do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**Depto. Mun. de Orçamento Finanças e Contabilidade**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**Buritama, 02 de abril de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.**

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





**Governo da Estância Turística do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**Depto. Mun. de Orçamento Finanças e Contabilidade**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**J U S T I F I C A T I V A**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as),**

Submetemos o presente projeto que: **“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, contemplando a inclusão de recursos provenientes do Termo de Convênio nº 100807/2026, destinados à execução de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme Ofício nº 132/2026-CONV anexo.

Dessa forma, considerando a legalidade e a importância dos objetivos ora propostos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, confiando na sensibilidade e no compromisso dos nobres pares com os interesses do nosso município e de sua população.

Atenciosamente,

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

Ofício nº 132/2026 – CONV

Buritama, 25 de março de 2026.

Ao Departamento de Finanças e Contabilidade  
Aos cuidados de: Sr. Luiz Figueira Silveira – Diretor

**Assunto:** Encaminhamento de Termo de Convênio para dotação orçamentária – UPA

Prezado,

Encaminhamos, em anexo, cópia do Termo de Convênio nº 100807/2026, cujo objeto é a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

O valor total do convênio é de R\$ 3.355.203,51 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e três reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 2.500.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 855.203,51 de responsabilidade do Município.

Destacamos a necessidade de que a dotação seja providenciada com **máxima urgência**, considerando que a abertura da licitação, a contratação e a emissão da ordem inicial de serviço devem ocorrer dentro do prazo legal, especialmente em razão do calendário eleitoral deste ano.

Atenciosamente

  
Stela Regina Cardoso  
Setor de convênios

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 31901272 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [convenios@buritama.sp.gov.br](mailto:convenios@buritama.sp.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

**TERMO DE CONVÊNIO 100807/2026**

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de BURITAMA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), com área total a ser construída de 1.164,53 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Marechal Deodoro, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 17/10/2025, doravante denominado ESTADO, e o Município de **BURITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.435.121/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito **TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), com área total a ser construída de 1.164,53 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Marechal Deodoro, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

**Serviços a Serem Executados**

1. SERVIÇOS PRELIMINARES – 845,72 M2
2. FUNDAÇÃO – 53,24 M3
3. IMPERMEABILIZAÇÃO – 564,46 M2
4. PILARES – 4.654,31 KG
5. VIGAS – 2.595,60 KG
6. ALVENARIA E FECHAMENTO – 1.079,12 M2
7. ESCADA – 530,48 KG
8. LAJE – 678,94 M2
9. FORMAS E PAINÉIS – 1.177,69 M2
10. FORRO – 951,96 M2
11. REVESTIMENTO DE PAREDES – 4.360,26 M2
12. PISOS – 483,54 M2
13. AZULEJO – 397,50 M2
14. PINTURA – 5.093,70 M2





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

15. ESQUADRIAS DE MADEIRA – 31,00 UN
16. ESQUADRIAS METÁLICAS – 106,53 M2
- 17 . COBERTURA – 6.993,99 KG
18. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – 300,50 M
19. GÁS MEDICINAL – 370,74 M
20. PADRÃO DE ENTRADA – 1,00 UN
21. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS – 135,00 M
22. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS /TELEFONIA E LOGICA – 1.800,00 M
23. COMBATE A INCÊNDIO – 60,79 M
24. SERVIÇOS COMPLEMENTARES – 16,04 M2

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;;

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:** Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

**I - DO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

**II - DO MUNICÍPIO:**

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;
2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 3.355.203,51 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e três reais e cinquenta e um centavos) dos quais R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 855.203,51 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e três reais e cinquenta e um centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

**1ª parcela:** no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

**2ª parcela:** no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 10.301.0018-1.005 e a categoria econômica 44.90.51.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.



SGRITER2026100845DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de março de 2026

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

HIDEO AUGUSTO DENDINI  
SUBSECRETÁRIO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**TESTEMUNHA(S):**

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 24/03/2026 às 10:47:33  
Assinado com senha por: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA - 23/03/2026 às 07:16:47  
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 24/03/2026 às 10:51:28  
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 24/03/2026 às 10:05:03  
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 24/03/2026 às 10:10:03  
Documento N°: 4638120A6143790 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4638120A6143790>



SGRITER2026100845DM



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 32/2026

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2026

PROJETO DE LEI Nº 26/2026

## Disposição:

Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências.

## Tramitação:

- 1- Aceito como objeto de estudo em 06.04.2026;
- 2 - As Comissões Permanentes exararam Pareceres Favoráveis em 06.04.2026;
- 3- **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 06.04.2026.

## Redação Final:

- Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 07.04.2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **sete** dias do mês de **abril** de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**

**PRESIDENTE**





# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25, DE 07 DE ABRIL DE 2026

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos**

15.452.0042-1.008

4.4.90.51.12-05 Obras e Instalações - Emenda 2026.2517.0015 R\$ 995.000,00

**Total do Crédito Especial.....R\$ 995.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 da seguinte conta de receita orçamentária:

2.4.1.9.51.0.0	Fonte: 05 Federal	Valor R\$
Transferência Especial da União	Valor do Excesso	R\$ 995.000,00

**Art. 3º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



**Art. 4º** - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **sete** dias do mês de **abril** de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**PROJETO DE LEI Nº 26/26 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 995.000,00 ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;**

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 06 / 04 / 2026  
Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Requerimento nº 53/2026  
Data: 06 / 04 / 2026  
**APROVADO UNANIME**  
**REQUEIRO** à V. Exª, depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.  
Wallison Roberto da Silva  
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 06 / 04 / 26  
Processo Nº 32 Parecer Nº 32  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente  
Carlos Alberto dos Santos Vice-Presidente  
Wallison Roberto da Silva Secretário

**APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**  
Data: 06 / 04 / 2026  
Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e  
Contabilidade  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 06 / 04 / 26  
Processo Nº 32 Parecer Nº 32  
Mikael Castro de Brito  
Presidente  
André Luiz Cunto Vice-Presidente  
Adriano Carlo de Carvalho Secretário

Comissão de Obras e Serviços Públicos  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 06 / 04 / 26  
Processo Nº 32 Parecer Nº 03  
Antonio José de Oliveira Junior  
Presidente  
Anizio Antonio da Silva Vice-Presidente  
Mikael Castro de Brito Secretário





**Governo da Estância Turística do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**Depto. Mun. de Orçamento Finanças e Contabilidade**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 02 DE ABRIL DE 2026**

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.03 – Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos**

15.452.0042-1.008

4.4.90.51.12-05 Obras e Instalações - Emenda 2026.2517.0015 R\$ 995.000,00

**Total do Crédito Especial.....R\$ 995.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 da seguinte conta de receita orçamentária:

2.4.1.9.51.0.0	Fonte: 05 Federal	Valor R\$
Transferência Especial da União	Valor do Excesso	R\$ 995.000,00

**Art. 3º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

**Art. 4º** - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Governo da Estância Turística do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**Depto. Mun. de Orçamento Finanças e Contabilidade**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**Buritama, 02 de abril de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.**

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo da Estância Turística do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**Depto. Mun. de Orçamento Finanças e Contabilidade**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**J U S T I F I C A T I V A**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as),**

Submetemos o presente projeto que: **“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, contemplando a inclusão de recursos provenientes da emenda impositiva nº 25170015, de autoria do **Deputado Federal Vinicius Rapozo de Carvalho**, destinada à execução de obras de **recapeamento asfáltico** no município.

Dessa forma, considerando a legalidade e a importância dos objetivos ora propostos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, confiando na sensibilidade e no compromisso dos nobres pares com os interesses do nosso município e de sua população.

Atenciosamente,

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

Ofício nº 14 /2026 – CONV

Buritama, 30 de março de 2026.

À  
Sr. José Luiz Figueira Silveira  
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

Assunto: Solicitação de abertura de classificação orçamentária de despesas – Exercício 2026

Senhor Diretor,

Vimos, por meio deste, solicitar a abertura de classificação orçamentária de despesas referente ao exercício de 2026, relacionada à Emenda Impositiva nº 25170015, no valor de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), na modalidade de Transferência Especial, Código 663, destinada a investimento.

Informamos que o referido recurso será destinado à manutenção das vias públicas, por meio de recapeamento asfáltico, conforme deliberação do Sr. Prefeito Municipal.

A presente solicitação tem por finalidade viabilizar o adequado registro e execução da referida emenda, bem como subsidiar o preenchimento das informações no Plano de Trabalho junto à Plataforma Transferegov, especificamente na aba "Transferência Especial".

Informamos, ainda, que o ofício do Deputado com a respectiva indicação da emenda, bem como os dados do Plano de Ação, segue anexos para análise e conferência.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências necessárias para a abertura da classificação orçamentária, a fim de garantir a correta operacionalização dos recursos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [convenios@buritama.sp.gov.br](mailto:convenios@buritama.sp.gov.br)





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
CNPJ 44.435.121/0001-31

Atenciosamente

  
Stela Regina Cardoso  
Setor de Convênios

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [convenios@buritama.sp.gov.br](mailto:convenios@buritama.sp.gov.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – Republicanos/SP**

**Ofício nº 041/2026 – Gab/VC.356.**

Brasília, 25 de fevereiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor  
**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Buritama/SP

**Assunto: Indicação de emenda individual para Buritama**

Senhor Prefeito,

Com meus respeitosos cumprimentos, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, em atenção à solicitação encaminhada, indiquei, no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU) para o exercício de 2026, emenda impositiva nº 25170015 no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais). Esse montante será alocado por meio do **Ministério da Fazenda – Transferência Especial – Código 663**.

Após o cadastramento, solicito a gentileza de retorno com o número da proposta cadastrada no email: [dep.viniciuscarvalho@camara.leg.br](mailto:dep.viniciuscarvalho@camara.leg.br) para o devido acompanhamento na execução.

Atenciosamente,

  
**VINICIUS CARVALHO**  
Deputado Federal – Republicanos/SP

# Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032026-094863 / 2026

Programa: 09032026

Situação do Plano de Ação: Plano de Trabalho em Elaboração/Aguardando Envio para Análise

Beneficiário: 44.435.121/0001-31 - BURITAMA (SP)

Emenda Parlamentar: 202625170015-VINICIUS CARVALHO

Dados Básicos    Dados Orçamentários    Plano de Trabalho    Análises    Relatório Gestão

## Dados do Beneficiário ^

Beneficiário (Obrigatório)	UF (Obrigatório)	Código IBGE	IDH
44.435.121/0001-31 - BURITAMA	SP	3508108	0.763

Banco (Obrigatório)	Agência (Obrigatório)	Conta (Obrigatório)	Situação da Conta (Obrigatório)
001 - Banco do Brasil	1676-4		Aguardando Aprovação do Plano de Trabalho

Conforme legislação vigente, esta conta foi aberta exclusivamente para execução do(s) objeto(s) do Plano de Trabalho. É permitida a transferência do recurso para conta específica do executor cadastrado previamente no sistema. É vedada a transferência de recurso para qualquer outra conta bancária.

## Dados da Emenda Parlamentar ^

Emenda Parlamentar (Obrigatório)	Valor de Custeio (Obrigatório)	Valor de Investimento (Obrigatório)
202625170015-VINICIUS CARVALHO	R\$ 0,00	R\$ 995.000,00

## Dados Complementares do Plano ^

Objeto de Execução
663 - Pavimentação: Adequação De Vias, Pontes, Travessias e Obras de Artes Especiais em Área Urbana - Ministério das Cidades

## Finalidades

Tipo :	Ações :
15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana	

## Histórico ^

### Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável :	Data/Hora :	Situação :
214.019.328-86	30/03/2026 10:33	Plano de Trabalho em Elaboração/Aguardando Envio para Análise
036.754.816-03	30/03/2026 08:40	Aguardando Ciência

Voltar

Editar

## REDES SOCIAIS



Tudo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ: 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 33/2026**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 27/2026**

## **Disposição:**

Autoriza o custeio parcial do transporte coletivo intermunicipal mediante aquisição de passes pelo município de Buritama, e dá outras providências.

## **Tramitação:**

- 1- Aceito como objeto de estudo em 06.04.2026;
- 2 - As Comissões Permanentes exararam Pareceres Favoráveis em 06.04.2026;
- 3 - **APROVADO** Proposta de Emenda ao Projeto de Lei em **1ª e única discussão e votação** por **UNANIMIDADE** em 06.04.2026;
- 4- **APROVADO** redação final do Projeto de Lei em **1ª e única discussão e votação** por **UNANIMIDADE** em 06.04.2026.

## **Redação Final:**

- Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 07.04.2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **sete** dias do mês de **abril** de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**

**PRESIDENTE**





# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26, DE 07 DE ABRIL DE 2026

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o custeio parcial do transporte coletivo intermunicipal mediante aquisição de passes pelo município de Buritama, e dá outras providências.”

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município de Buritama autorizando a custear parcialmente o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, na modalidade suburbana, nas linhas AUTOS: 9289 DER: 1982 Itinerário: A TC-4, mediante aquisição mensal de passes junto à empresa Expresso Itamarati S.A., por meio de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a exclusividade da empresa pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Art. 2º** - A disponibilização, em potencial, dos serviços de transporte coletivo intermunicipal à população, dar-se-á mediante aquisição de passes, observada a quantidade mínima mensal de 2.592 (dois mil, quinhentos e noventa e dois) passes, a ser dividido, a critério do município, entre as linhas AUTOS: 9289 DER: 1982 Itinerário: A TC-4.

**§ 1º** - A fixação da quantidade mínima prevista neste artigo tem por finalidade garantir a viabilidade operacional e econômica das referidas linhas de transporte, consideradas deficitárias.

**§ 2º** - O setor de transportes do Governo do Município realizará o controle mensal do volume de passageiros transportados e da quantidade de passes utilizados, mediante análise de relatórios operacionais fornecidos pela empresa Expresso Itamarati S.A., podendo:

**I** - requisitar informações complementares e documentos comprobatórios;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



**II** - realizar conferência e validação dos dados apresentados;

**III** - instituir mecanismos de controle eletrônico ou físico dos passes;

**IV** - apurar eventuais inconsistências e promover a devida glosa dos quantitativos não comprovados;

**§ 2º A** - Eventuais excedentes em relação ao limite estabelecido no caput deste artigo serão devidamente apurados pelo setor competente da Administração Municipal e compensados por meio de desconto no período subsequente, garantindo-se a transparência, a regularidade do ajuste e a adequada gestão contratual.”

**§ 3º** - A quantidade mínima de passes poderá ser revista, para mais ou menos, por decreto do Poder Executivo, visando primordialmente a manutenção da operação regular do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro das linhas, considerando, ainda, as demandas dos usuários e a disponibilidade orçamentária do município.

**Art. 3º** - O valor unitário dos passes a serem adquiridos será aquele fixado e autorizado pela Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, conforme Portaria nº 75, de 26 de junho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, e repassado à empresa Expresso Itamarati S.A..

**Art. 4º** - Caso outro município venha a celebrar proposta de custeio parcial do transporte coletivo intermunicipal, mediante a aquisição de passes, e a linha adotada corresponda à linha AUTOS: 9289 DER: 1982, Itinerário A TC-4, deverá ser efetuada a devida compensação, com o correspondente abatimento na quantidade de passes adquiridos e no valor a ser pago pelo Município.

**Art. 5º** - Fica o município autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, os passes adquiridos, conforme previsto no artigo 2º desta lei, observados os seguintes critérios:

**I** – Estudantes residentes no Município de Buritama;

**II** – Pacientes residentes no Município de Buritama;

**III** – Trabalhadores residentes no Município de Buritama;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



**Parágrafo único** - Os requisitos específicos e os procedimentos para a concessão do benefício previsto neste artigo serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Para o custeio das despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

## 02 – Poder Executivo

### 02.12 - Departamento Municipal de Administração

3.3.90.39.24 – 01 – 26.782.0010-2.008 Outros Serv. Terceiros P. Jurídica

**Parágrafo único** - A suplementação referida no presente artigo será coberta com recursos provenientes de Anulação de dotações.

**Art. 7º** - Para os efeitos do disposto no artigo 165, incisos I e II, da Constituição Federal, que trata das Leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a promover as adequações necessárias nos anexos da Lei nº 5.115, de 11 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029, e na Lei Municipal nº 5.116, de 11 de novembro de 2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2026.

**Art. 8º** - O município poderá cessar o custeio e rescindir o contrato caso seja constatada a baixa demanda pelo serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal nas linhas beneficiárias.

§ 1º - A avaliação da demanda deverá considerar dados operacionais fornecidos pela empresa prestadora do serviço e indicadores sociais pertinentes.

§ 2º - A cessação do custeio e rescisão do contrato deverá ser comunicada oficialmente à população beneficiária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo ampla divulgação.

§ 3º - O custeio poderá ser restabelecido caso, posteriormente, sejam verificadas alterações significativas na demanda ou nas condições que justifiquem sua retomada, com a observância dos procedimentos legais.

**Art. 8º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica fazendo parte integrante dessa lei.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

CNPJ: 51.102.341/0001-09



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 16 e 17	
I – DO MOTIVO	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro - Custeio Parcial Transporte Coletivo Intermunicipal	
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 21/01/2026)	4,00%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2027 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 21/01/2026)	3,80%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2028 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 21/01/2026)	3,50%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 22/08/2025)	1,80%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2027 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 22/08/2025)	1,80%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2028 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 22/08/2025)	2,00%
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro - Custeio Parcial Transporte Coletivo Intermunicipal	
Despesa Mensal com o Fornecimento de Passe para o Transporte Coletivo Intermunicipal (2.592x14,20)	36.806,40
Gasto Anual com a criação da despesa	441.676,80
Despesa com Pessoal estimada para 2026	441.676,80
Aumento das Despesas no exercício 2026	441.676,80
Aumento das Despesas no exercício 2027	459.343,87
Aumento das Despesas no exercício 2028	475.420,91
Receita Corrente Líquida Exercício 2025	121.597.641,59
Estimativa Resultado Orçamentário 2025: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	1,82%
Estimativa Resultado Orçamentário 2026: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	1,79%
Estimativa Resultado Orçamentário 2027: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	1,76%
II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	
<b>a) Exercício de 2026</b>	
Superávit Financeiro 31/12/2025: Demonstrativos Contábeis 31/12/2025	4.679.622,29
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2026: Lei Orçamentária	127.850.000,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2026	2.326.870,00
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	7.006.492,29
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>441.676,80</b>
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	6,30%
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orcamentario previsto)	18,98%
<b>b) Exercício de 2027</b>	
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	6.564.815,49
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2027: RCL prevista 2026+taxa inflação+taxa PIB	135.009.600,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2027	2.416.671,84
Disponibilidade Financeira Estimada para 2027 (Disponibilidade 2026 + Estimativa Superávit 2027)	8.981.487,33
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>459.343,87</b>
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	5,11%
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orcamentario previsto)	19,01%
<b>c) Exercício de 2028</b>	
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2027	8.522.143,46
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2028: RCL prevista 2027+taxa inflação+taxa PIB	142.435.128,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2028	2.506.858,25
Disponibilidade Financeira Estimada para 2028 (Disponibilidade 2027 + Estimativa Superávit 2028)	11.029.001,71
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>475.420,91</b>
- Impacto Financeiro	4,31%
- Impacto Orçamentário	18,96%
III – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO	
Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão adequadas ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas, podendo ocorrer determinação para o contingenciamento em havendo necessidade e nos termos da LRF. A estimativa de superávit orçamentário foi considerada em face ao necessário para assunção da despesa, podendo sofrer variações durante a execução do orçamento e surgimento de outras demandas, quando o Poder Executivo deverá providenciar os ajustes para não comprometimento das metas de responsabilidade fiscal.	
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP, 07 de abril de 2026	
ANTONIO CARLOS DE FREITAS PRESIDENTE DA CÂMARA	



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**PROJETO DE LEI Nº 27/26 - Aatoria: Poder Executivo Municipal, que autoriza o custeio parcial do transporte coletivo intermunicipal mediante aquisição de passes pelo município de Buritama, e dá outras providências;**

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 06 / 04 / 2026  
Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Requerimento nº 54/2026  
Data: 06 / 04 / 2026  
**APROVADO UNANIME**  
REQUEIRO à V. Exª, depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.  
Wallison Roberto da Silva  
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 06 / 04 / 26  
Processo Nº 33 Parecer Nº 33  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente  
Carlos Alberto dos Santos Vice-Presidente  
Wallison Roberto da Silva Secretário

**APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE**  
Data: 06 / 04 / 2026  
Antonio Carlos de Freitas  
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 06 / 04 / 26  
Processo Nº 33 Parecer Nº 33  
Mikael Castro de Brito  
Presidente  
André Luiz Cunto Vice-Presidente  
Adriano Carlo de Carvalho Secretário

Comissão de Obras e Serviços Públicos  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 06 / 04 / 26  
Processo Nº 33 Parecer Nº 04  
Antonio José de Oliveira Junior  
Presidente  
Anizio Antonio da Silva Vice-Presidente  
Mikael Castro de Brito Secretário





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## PROPOSTA DE EMENDA Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2026

**“Altera o Parágrafo 2º do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 27, de 02 de abril de 2026, que autoriza o custeio parcial do transporte coletivo intermunicipal mediante aquisição de passes pelo município de Buritama, e dá outras providências”.**

Nós, **abaixo-assinado**, vereadores com assento na Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por lei etc.

**FAZEMOS SABER** que a Câmara Municipal de Buritama/SP **APROVA** a seguinte **PROPOSTA DE EMENDA**:

**Art. 1º** O Parágrafo 2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 27/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º ...**

**§ 2º - O setor de transportes do Governo do Município realizará o controle mensal do volume de passageiros transportados e da quantidade de passes utilizados, mediante análise de relatórios operacionais fornecidos pela empresa Expresso Itamarati S.A., podendo:**

- I - requisitar informações complementares e documentos comprobatórios;**
- II - realizar conferência e validação dos dados apresentados;**
- III - instituir mecanismos de controle eletrônico ou físico dos passes;**
- IV - apurar eventuais inconsistências e promover a devida glosa dos quantitativos não comprovados;**

**§ 2ºA - Eventuais excedentes em relação ao limite estabelecido no caput deste artigo serão devidamente apurados pelo setor competente da Administração Municipal e compensados por meio de desconto no período subsequente, garantindo-se a transparência, a regularidade do ajuste e a adequada gestão contratual.”**

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitam@terra.com.br](mailto:camaraburitam@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)



Aceito como objeto de deliberação  
Câmara \_06\_ / \_04\_ / \_2026\_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: \_06\_ / \_04\_ / \_2026\_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
Presidente



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos SEIS dias do mês de ABRIL de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

  
ADRIANO CARLO DE CARVALHO

ANDRÉ LUIZ CUNTO

ANÍZIO ANTONIO DA SILVA

  
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS


  
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER

  
MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

MIKAEL CASTRO DE BRITO

WALLISON ROBERTO DA SILVA

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
PRESIDENTE



Aceito como objeto de deliberação  
Câmara\_06/04/2026\_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
Presidente

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 06/04/2026\_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
Presidente



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## JUSTIFICATIVA

### PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A alteração proposta objetiva reforçar a soberania do Município na fiscalização do contrato. Embora o texto original atribua à empresa a responsabilidade pelo controle, é dever da Administração Pública validar essas informações de forma independente. A emenda garante que o pagamento por passes ou a compensação de excedentes só ocorra após conferência rigorosa pelo órgão municipal competente, prevenindo possíveis distorções nos dados fornecidos pela concessionária e protegendo o erário contra pagamentos indevidos

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

  
ADRIANO CARLO DE CARVALHO

ANDRÉ LUIZ CUNTO

ANÍZIO ANTONIO DA SILVA

  
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

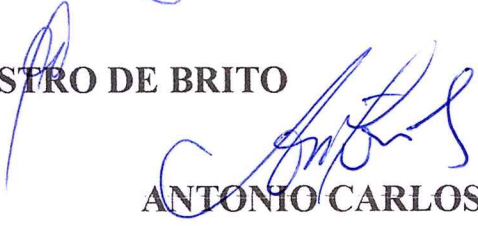
  
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

FERNANDA MACENO GOLETTA MESTRINER

  
MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

MIKAEL CASTRO DE BRITO

WALLISON ROBERTO DA SILVA

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
PRESIDENTE

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)



Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 06 / 04 / 2026

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

**APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 06 / 04 / 2026

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS**  
Presidente



**Governo da Estância Turística do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 02 DE ABRIL DE 2026.**

“Autoriza o custeio parcial do transporte coletivo intermunicipal mediante aquisição de passes pelo município de Buritama, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Buritama autorizando a custear parcialmente o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, na modalidade suburbana, nas linhas AUTOS: 9289 DER: 1982 Itinerário: A TC-4, mediante aquisição mensal de passes junto à empresa Expresso Itamarati S.A., por meio de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a exclusividade da empresa pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Art. 2º** - A disponibilização, em potencial, dos serviços de transporte coletivo intermunicipal à população, dar-se-á mediante aquisição de passes, observada a quantidade mínima mensal de 2.592 (dois mil, quinhentos e noventa e dois) passes, a ser dividido, a critério do município, entre as linhas AUTOS: 9289 DER: 1982 Itinerário: A TC-4.

**§ 1º** - A fixação da quantidade mínima prevista neste artigo tem por finalidade garantir a viabilidade operacional e econômica das referidas linhas de transporte, consideradas deficitárias.

**§ 2º** - A empresa Expresso Itamarati S.A. deverá realizar o controle mensal do volume de passageiros transportados, bem como da quantidade de passes utilizados. Eventuais excedentes em relação ao limite estabelecido no caput do art. 2º serão devidamente apurados e compensados por meio de desconto no período subsequente, garantindo-se a transparência, a regularidade do ajuste e a adequada gestão contratual.

**§ 3º** - A quantidade mínima de passes poderá ser revista, para mais ou menos, por decreto do Poder Executivo, visando primordialmente a

**Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP**  
**E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br**





**Governo da Estância Turística do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**  
**GABINETE DO PREFEITO**

manutenção da operação regular do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro das linhas, considerando, ainda, as demandas dos usuários e a disponibilidade orçamentária do município.

**Art. 3º** - O valor unitário dos passes a serem adquiridos será aquele fixado e autorizado pela Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, conforme Portaria nº 75, de 26 de junho de 2025, ou outra que vier a substituí-la, e repassado à empresa Expresso Itamarati S.A..

**Art. 4º** - Caso outro município venha a celebrar proposta de custeio parcial do transporte coletivo intermunicipal, mediante a aquisição de passes, e a linha adotada corresponda à linha AUTOS: 9289 DER: 1982, Itinerário A TC-4, deverá ser efetuada a devida compensação, com o correspondente abatimento na quantidade de passes adquiridos e no valor a ser pago pelo Município.

**Art. 5º** - Fica o município autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, os passes adquiridos, conforme previsto no artigo 2º desta lei, observados os seguintes critérios:

- I** – Estudantes residentes no Município de Buritama;
- II** – Pacientes residentes no Município de Buritama;
- III** – Trabalhadores residentes no Município de Buritama;

**Parágrafo único** - Os requisitos específicos e os procedimentos para a concessão do benefício previsto neste artigo serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Para o custeio das despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

**02 – Poder Executivo**

**02.12 - Departamento Municipal de Administração**

3.3.90.39.24 – 01 – 26.782.0010-2.008 Outros Serv. Terceiros P. Jurídica

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP  
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





**Governo da Estância Turística do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - A suplementação referida no presente artigo será coberta com recursos provenientes de Anulação de dotações.

**Art. 7º** - Para os efeitos do disposto no artigo 165, incisos I e II, da Constituição Federal, que trata das Leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a promover as adequações necessárias nos anexos da Lei nº 5.115, de 11 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029, e na Lei Municipal nº 5.116, de 11 de novembro de 2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2026.

**Art. 8º** - O município poderá cessar o custeio e rescindir o contrato caso seja constatada a baixa demanda pelo serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal nas linhas beneficiárias.

**§ 1º** - A avaliação da demanda deverá considerar dados operacionais fornecidos pela empresa prestadora do serviço e indicadores sociais pertinentes.

**§ 2º** - A cessação do custeio e rescisão do contrato deverá ser comunicada oficialmente à população beneficiária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo ampla divulgação.

**§ 3º** - O custeio poderá ser restabelecido caso, posteriormente, sejam verificadas alterações significativas na demanda ou nas condições que justifiquem sua retomada, com a observância dos procedimentos legais.

**Art. 8º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica fazendo parte integrante dessa lei.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP  
E-mail: [gabinete@buritama.sp.gov.br](mailto:gabinete@buritama.sp.gov.br)





**Governo da Estância Turística do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Buritama, 02 de abril de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.**

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP**  
**E-mail: [gabinete@buritama.sp.gov.br](mailto:gabinete@buritama.sp.gov.br)**



**OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



**Governo da Estância Turística do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**J U S T I F I C A T I V A**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as),**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Buritama a custear parcialmente o transporte coletivo intermunicipal, mediante aquisição de passes, com a finalidade de assegurar a continuidade e a viabilidade do serviço à população.

A proposta tem como fundamento o relevante interesse público no retorno do transporte coletivo intermunicipal suburbano que atende diretamente os munícipes de Buritama, especialmente trabalhadores, estudantes, pacientes em tratamento de saúde e demais cidadãos que dependem do deslocamento diário para municípios vizinhos.

É de conhecimento dessa Egrégia Casa de Leis que as linhas indicadas estão inoperantes por apresentar caráter deficitário, em razão da baixa densidade de passageiros em determinados períodos, o que compromete o equilíbrio econômico-financeiro da operação. A eventual descontinuidade dessas linhas traria significativo prejuízo social, impactando diretamente o acesso ao emprego, à educação, à saúde e a outros serviços essenciais.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Embora o transporte intermunicipal seja de competência estadual, é legítima a atuação municipal no sentido de fomentar, subsidiar ou colaborar financeiramente para garantir o acesso da população local ao serviço, quando presente o interesse público municipal.

O modelo proposto — aquisição de quantidade mínima de passes — tem por finalidade conferir previsibilidade econômico-financeira à empresa operadora, contribuindo para a manutenção da linha, do equilíbrio do contrato e a prestação do serviço público de transporte coletivo. Ao mesmo tempo, o mecanismo permite ao Município exercer sua função social e regulatória,

**Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP**  
**E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br**





**Governo da Estância Turística do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**  
**GABINETE DO PREFEITO**

estabelecendo critérios sociais para distribuição dos passes à população, em consonância com os princípios da modicidade tarifária, da universalidade do acesso e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de exclusividade da empresa operadora perante a Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP, resguardando a legalidade e a transparência do procedimento.

Importante destacar que o projeto prevê mecanismos de controle e avaliação da demanda, possibilitando a revisão da quantidade de passes adquiridos e, inclusive, a cessação do custeio caso verificada baixa utilização do serviço, preservando a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

A proposição também observa rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária, garantindo plena compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Assim, trata-se de medida socialmente necessária, juridicamente viável e financeiramente responsável, que visa preservar um serviço essencial à mobilidade da população de Buritama.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP  
E-mail: [ganinete@buritama.sp.gov.br](mailto:ganinete@buritama.sp.gov.br)



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 16 e 17****I – DO MOTIVO**

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro - Custeio Parcial Transporte Coletivo Intermunicipal	
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 21/01/2026)	4,00%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2027 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 21/01/2026)	3,80%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2028 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 21/01/2026)	3,50%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 22/08/2025)	1,80%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2027 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 22/08/2025)	1,80%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2028 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 22/08/2025)	2,00%
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro - Custeio Parcial Transporte Coletivo Intermunicipal	
Despesa Mensal com o Fornecimento de Passe para o Transporte Coletivo Intermunicipal (2.592x14,20)	36.806,40
Gasto Anual com a criação da despesa	441.676,80
Despesa com Pessoal estimada para 2026	441.676,80
Aumento das Despesas no exercício 2026	441.676,80
Aumento das Despesas no exercício 2027	459.343,87
Aumento das Despesas no exercício 2028	475.420,91
Receita Corrente Líquida Exercício 2025	121.597.641,59
Estimativa Resultado Orçamentário 2025: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	1,82%
Estimativa Resultado Orçamentário 2026: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	1,79%
Estimativa Resultado Orçamentário 2027: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	1,76%

**II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

<b>a) Exercício de 2026</b>	
Superávit Financeiro 31/12/2025: Demonstrativos Contábeis 31/12/2025	4.679.622,29
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2026: Lei Orçamentária	127.850.000,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2026	2.326.870,00
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	7.006.492,29
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>441.676,80</b>
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	6,30%
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orcamentario previsto)	18,98%
<b>b) Exercício de 2027</b>	
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	6.564.815,49
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2027: RCL prevista 2026+taxa inflação+taxa PIB	135.009.600,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2027	2.416.671,84
Disponibilidade Financeira Estimada para 2027 (Disponibilidade 2026 + Estimativa Superávit 2027)	8.981.487,33
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>459.343,87</b>
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	5,11%
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orcamentario previsto)	19,01%
<b>c) Exercício de 2028</b>	
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2027	8.522.143,46
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2028: RCL prevista 2027+taxa inflação+taxa PIB	142.435.128,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2028	2.506.858,25
Disponibilidade Financeira Estimada para 2028 (Disponibilidade 2027 + Estimativa Superávit 2028)	11.029.001,71
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>475.420,91</b>
- Impacto Financeiro	4,31%
- Impacto Orçamentário	18,96%

**III – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO**

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão adequadas ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas, podendo ocorrer determinação para o contingenciamento em havendo necessidade e nos termos da LRF. A estimativa de superávit orçamentário foi considerada em face ao necessário para assunção da despesa, podendo sofrer variações durante a execução do orçamento e surgimento de outras demandas, quando o Poder Executivo deverá providenciar os ajustes para não comprometimento das metas de responsabilidade fiscal.

Prefeitura Municipal de Buritama/SP, 02 de abril de 2026

**Tiago Luiz de Oliveira**  
Prefeito Municipal